Fls 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 040/2022.

EXPEDIENTE
02/06/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 040/2022, que **"Institui o programa "Meu Primeiro Emprego" no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e dá outras providências."**, de autoria do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa criar o programa "Meu Primeiro Emprego".

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em relação a iniciativa entendemos que o projeto usurpa competência privativa do Poder Executivo, esculpida no art. 60 da Lei Orgânica Municipal, na medida em que cria obrigação para o Poder Executivo de instituir benefícios para pessoas jurídicas de direito privado.

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no julgamento da ação direita de inconstitucionalidade nº 1.0000.13.091292-6/000, reconheceu a inconstitucionalidade de lei semelhante a que ora se propõe:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA A CONTRATAÇÃO DE JOVENS E ADOLESCENTES POR EMPRESAS PRIVADAS QUE RECEBAM INCENTIVOS/BENEFÍCIOS MUNICIPAIS - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES E À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. A Lei de iniciativa da Casa Legislativa, que impõe a uma empresa privada que recebe benefício/incentivo do município contratar jovens e adolescentes, afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes, bem ainda implica em invasão de competência privativa da União de legislar sobre matéria trabalhista, razão pela qual deve ser declarada a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 3.461, de 10 de outubro de 2.013. Procedência do pedido que se impõe.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Jun-2022-08:49-039928-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 040/2022.

A decisão transcrita ainda entendeu pela violação de competência privativa da União ao tratar de matéria relacionada a direito do trabalho, ao determinar percentual mínimo para contratação de jovens.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inconstitucionalidade da proposição em análise.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA